PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023

Altera a Lei Complementar nº 223/2014, que "Dispõe sobre o serviço público de transporte por táxi, atividade de interesse público que consiste no transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, e dá outras providências".

Autor: Vereador Alex Meyer

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados o art. 7° e o art. 8° da Lei Complementar nº 223, de 1º de setembro de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Os permissionários deverão manter e comprovar a cada 2 (dois) anos, durante toda a vigência da Permissão, os requisitos e obrigações fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 8º A renovação do cadastro da Permissão será realizada a cada 2 (dois) anos nas datas fixadas pelo FOZTRANS." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX DE LIMA MEYER
Data: 01/09/2023 08:31:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alex Meyer
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária, tendo em vista que atualmente os motoristas permissionários encontram dificuldades para conseguir regularizar a permissão para executar o transporte público permissionário de transporte de passageiros. Tal dificuldade vem em razão de uma exacerbada burocracia, que dificulta o trâmite legal para regularizar a documentação necessária para operar o transporte.

Através de diversas reuniões com a classe dos taxistas, estes relataram que a renovação da permissão é um processo demorado, tendo em vista a dificuldade que encontram na emissão de diversos documentos, tais como: comprovante de inscrição, certidões e demais declarações estipuladas em lei, as quais precisam ser protocolizadas nos órgãos públicos competentes, impossibilitando o exercício da profissão em até sete dias, tendo em vista a suspensão da permissão.

Além disso, outro fato que burocratiza ainda mais o trâmite legal da referida regularização permissionária é a falta de um sistema moderno para o pagamento do boleto gerado após a aprovação das revisões, o qual é necessário para a retomada dos serviços por parte dos permissionários.

Destaca-se que, diante de tais manifestações da classe, em diversas reuniões em conjunto com o Executivo, este manifestou o interesse em acatar as demandas e promover as mudanças reivindicadas pelos permissionários, garantindo o cumprimento do princípio constitucional da eficiência dentro da administração pública, promovendo a desburocratização, bem como a readequação de uma norma aos fatos reais.

Art. 7º Os permissionários deverão manter e comprovar anualmente, durante toda a vigência da Permissão, os requisitos e obrigações fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 8º A renovação do cadastro da Permissão será realizada anualmente nas datas fixadas pelo FOZTRANS.